



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 005 DE 28 DE ABRIL DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



2

Portaria Nº 005, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe do acompanhamento do percurso na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI”.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em sua seção V, Art. 37, “a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria”. Cabe aos sistemas de ensino assegurar, gratuitamente, aos jovens, adultos e idosos, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

- As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos, as unidades educacionais da EPJAI devem promover a autonomia do jovem e adulto, de modo que eles sejam sujeitos do aprender a aprender, em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver.

- A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 julho DE 2000, que abrange os processos formativos da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental, deve obrigatoriamente, seguir a estrutura dos componentes curriculares de ensino fundamental regular, esclarece pontos importantes em seu parágrafo único, onde reafirma que a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas deverá considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - Quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares, a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II - Quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - Quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas com espaços e tempos, nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica (BRASIL, 2000, art. 5).

- A necessidade de implantar o processo de avaliação condizente com a demanda desta modalidade de ensino, que no município de Santanópolis, passou a adotar nova nomenclatura: Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI levando em consideração a composição do público atendido na Rede

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO / SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000 – fonefax. (75) 3694-2141
CNPJ. 13.627.062/0001-70 – E-mail. deeducacaosecretaria@yahoo.com.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



3

Municipal de Ensino, a partir da aprovação do Documento Curricular Referencial Santanopolinense (DCRS) para a Educação Infantil e ensino Fundamental, aprovado em 2020.

- A realidade da EPJAI, na escola Maria Elizabete, que ainda está ganhando a caracterização específica deste seguimento. Como suporte teórico/metodológico, estamos utilizando como referência, além das diretrizes anteriores, algumas orientações do Governo do Estado da Bahia, que tem buscado se aproximar, através do regime de cooperação, com os municípios. Vale enfatizar, que só a partir ano letivo de 2019, foi introduzido a ideia de avaliação por conceito. A retirada de notas na EPJAI está diretamente relacionada à forma como os sujeitos da EPJAI aprendem, regularizar uma proposta avaliativa condizente com o público da EPJAI faz-se urgente. Diante desta necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer adequações necessárias à nossa realidade, introduzir aos poucos, de forma sistemática, políticas necessárias a esta modalidade de ensino. Se esses sujeitos aprendem em diferentes espaços (família, comunidade, igreja, trabalho, escola, movimentos sociais populares), não há condições objetivas de quantificar, com precisão, a influência desses saberes na aquisição dos conhecimentos escolares. Não é possível definir um padrão, pelo fato de que cada educando se apropria dos conhecimentos de acordo com a intensidade que vivencia as situações impostas pela vida.

Art. 2º - Regularizar a avaliação por conceito, já experimentada desde 2019.

Art. 3º - Para avaliar os estudantes, levar-se-á em consideração os Aspectos Cognitivos e Sócio formativos (os mesmos para todos as disciplinas); a aprendizagem desejada por disciplina (a intencionalidade ao estudar o componente curricular) e os saberes necessários (conteúdos) de cada disciplina que compõe as Áreas de Conhecimento.

Art. 4º - O acompanhamento do percurso é realizado através de diferentes atividades e instrumentos avaliativos, com momentos individuais e em grupos, respeitando os diversos ritmos dos educandos e as diversas formas de intervenções didáticas dos professores. Tudo isso com a intenção de redimensionar a prática pedagógica na busca da melhoria do ensino e aprendizagem para professores e alunos.

Durante as aulas, cada professor deverá desenvolver o estudo, utilizando o tema gerador, os subtemas e os conteúdos da sua disciplina para garantir a aprendizagem da área do saber (disciplina) e dos aspectos, que também servirão como indicadores avaliativos. São eles:

- Cognitivos:
 - C1 Produção oral/Participação nas discussões dos temas;
 - C2 Posicionamento crítico/Argumentação e defesa de ideias;
 - C3 Produção escrita;
 - C4 Interpretação e sistematização dos conhecimentos estudados;
 - C5 Inter-relação entre os saberes da vida e os saberes da escola.
- Sócio formativos (oralidade, leitura, escrita, escuta, diálogo):



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



4

- F1 Apresenta disposição coletiva para a construção das atividades;
- F2 Convive com as diferenças;
- F3 É sensível em escutar o outro;
- F4 Está aberto (a) para o diálogo na construção da aprendizagem;
- F5 Age com autonomia e iniciativa.

Art. 5º- na prática, a equipe continuará utilizando ficha avaliativa própria, já elaborada e reelaborada qualificada ao longo do processo (anexo). Para o preenchimento da ficha avaliativa, é necessária, por parte do educador, a compreensão gradativa de que à medida que o educando vai desenvolvendo os aspectos cognitivos e sócios formativos ele vai se apropriando dos conteúdos das disciplinas. À proporção que os estudantes vão desenvolvendo a aprendizagem dos referidos aspectos, o professor deverá registrar suas anotações, conforme a legenda:

- C – Aprendizagem Construída (construiu satisfatoriamente o que foi estudado);
- EC – Aprendizagem em Construção (construiu o mínimo necessário do que foi estudado);
- AC – Aprendizagem a Construir (ainda não construiu o que foi estudado).

Art. 6º- Ao final de cada unidade letiva (ciclo), os professores já deverão estar com as anotações concluídas para utilizá-la no momento de fechar o conceito final, que levará em consideração todo o percurso de aprendizagem construída pelo estudante. Após a compreensão sistematizada da ficha, o próximo passo será a realização efetiva do Conselho de Classe ao término de cada unidade letiva.

Art. 7º - do Conselho de Classe: É um momento coletivo com a participação de todos os professores, que já ocorre durante dois momentos do ano letivo, passará a ocorrer, posteriormente, ao final de cada ciclo. Em 2019, ocorreu por amostragem no final do ano letivo, através de pré-conselho, realizado antes do período de recuperação, para analisar a situação de cada estudante.

O Conselho de Classe: momento coletivo com a participação de todos os professores do Eixo Temático para a definição dos resultados trimestrais e finais, deve ser coordenado por um membro da escola (coordenador pedagógico / professor / gestor / vice-diretor) que assinará a ata de resultados.

No Conselho de Classe, todos os professores deverão estar com a síntese das anotações do acompanhamento do percurso, explicitando a aprendizagem através das legendas (C, EC ou AC) de cada educando, por disciplina, registrando na ata de resultados da unidade.

Art. 8º - Do parecer final - Ao final do ano letivo, deve ser construído, pelos professores, um parecer descritivo em Conselho de Classe. Esse parecer descritivo final será traduzido em conceitos:

- PC – Percurso Construído (Progressão) _ o estudante estará apto a prosseguir nos estudos;
- EP – Em Processo (Retenção) _ o estudante deverá repetir o ano letivo.

Art. 9º- as transferências referentes aos estudantes que concluíram o último ano da II etapa desta modalidade na rede municipal de ensino deverá ser emitida com a conversão do conceito em nota, sendo conforme a legenda: C – Aprendizagem Construída (construiu satisfatoriamente o que foi estudado) - equivalente à média 7,0 à 10,0 (sete vírgula zero à dez); EC – Aprendizagem em Construção (construiu o mínimo



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



5

necessário do que foi estudado) – equivalente à média 5,0 à 6,0 (cinco vírgula zero à seis vírgula zero); AC – Aprendizagem a Construir (ainda não construiu o que foi estudado) – equivalente à média 0,0 à 4,0 (zero à quatro vírgula zero).

Art. 10º - Após o ano letivo 2019, com base no disposto no Documento Curricular Referencial Santanopolinense, (DCRS) para Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 2020, **as legendas e os conceitos não deverão ter nenhuma relação com nota e ao término do ano letivo**, são traduzidos em parecer descritivo final, e nos seguintes conceitos:

- PC – Percurso Construído (Progressão) - o estudante estará apto a prosseguir nos estudos;
- EP – Em Processo (Retenção) - o estudante deverá repetir o ano letivo, e/ou a disciplina que não logrou aproveitamento satisfatório, conforme regras gerais vigentes no Regimento Escolar.

Art. 11º - Esta Portaria normatiza os históricos escolares desta modalidade, que passará a apresentar após esta data nova formatação (anexo).

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SANTANÓPOLIS,
ESTADO DA BAHIA, 28 DE ABRIL DE 2021.

Ana Margarida Santos Brito

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO / SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000 – fonefax. (75) 3694-2141
CNPJ. 13.627.062/0001-70 – E-mail. deeducacaosecretaria@yahoo.com.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS



6

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELIZABETE OLIVEIRA ESTRELA		CÓDIGO DO INEP: 29411246	
ENDEREÇO: Rua Hercília Campos, S/N, Centro, CEP: 44260.000 – Santanópolis-BA / Brasil		E-mail: escolamariaelizabetems@hotmail.com	
ENTIDADE MATENEDORA: Prefeitura Municipal de Santanópolis		DECRETO DE CRIAÇÃO: 004/2000	
NOME DO ALUNO (A):		DATA DE NASCIMENTO:	
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:	Sexo:	
FILIAÇÃO	PAI:	MÃE:	

NOTAS E / OU CONCEITOS DE ESTUDOS REALIZADOS

ETAPAS Estágios	EJA I								EJA II					
	I 1º ano		II 2º ano		III 3º ano		IV 4º ano		V 5º ano		VI 6º ano		VII 7º ano	
	Mé- dia	CH	Mé- dia	CH	Mé- dia	CH	Mé- dia	CH	Mé- dia	CH	Mé- dia	CH	Mé- dia	CH
COMPONENTES CURRICULARES														
(Fundamento Legal: LDBEN 9694/86, RESOLUÇÃO (CME) Nº 002/2018, divulgadas no diário oficial de 05 de dezembro de 2018)														
Ling. Portuguesa														
Arte														
Educação Física														
Ling. Estrangeira - Inglês														
Geografia														
História														
Ciências da Natureza														
Matemática														
Total geral da Carga Horária anual do Curso														

ANO	ANO LETIVO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	UF

OBSERVAÇÕES

Síntese do sistema de avaliação: até 2018 a média para aprovação era igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), em cada área do conhecimento/disciplinas. A partir de 2019, com base no Parecer CNE/CEB 11/2000; na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 julho DE 2000, o processo avaliativo foi revisto, passou por transição, seguindo o parecer descritivo, com avaliação traduzida em conceitos ao longo do percurso de cada ciclo, conforme a legenda: C – Aprendizagem Construída (construiu satisfatoriamente o que foi estudado) - equivalente à média 7,0 à 10,0 (sete vírgula zero à dez vírgula); EC – Aprendizagem em Construção (construiu o mínimo necessário do que foi estudado) – equivalente à média 5,0 à 6,9 (cinco vírgula zero à seis vírgula nove); AC – Aprendizagem a Construir (ainda não construiu o que foi estudado) – equivalente à média 0,0 à 4,9 (zero à quatro vírgula nove). Ao final do ano letivo 2020, foi aprovado o Documento Curricular Referencial Santanopolinense, à partir deste **as legendas e os conceitos não terão nenhuma relação com nota e ao término do ano letivo**, serão traduzidos em parecer descritivo final, com os seguintes conceitos:

- PC – Percurso Construído (Progressão) _ o estudante estará apto a prosseguir nos estudos;
- EP – Em Processo (Retenção) _ o estudante deverá repetir o ano letivo, e/ou a disciplina que não logrou aproveitamento satisfatório, conforme regras gerais vigentes no Regimento Escolar.

CERTIFICADO

Certificamos que o estudante _____ concluiu, neste estabelecimento, o Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, no ano de _____, de acordo com a Lei Vigente, tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar, dando-lhe o direito de prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

DATA E LOCAL

DIRETOR (A) / NOMEAÇÃO

SECRETÁRIO




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

Quarta-feira
05 de Dezembro de 2018
Ano II - N° 144

7

ANEXO II



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TRANSPARÊNCIA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova as alterações das Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as alterações das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA para as escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens) com as Áreas do Conhecimento.

Art. 3º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, cujos conteúdos nos anos iniciais do Ensino Fundamental serão garantidos na disciplina de História, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 5º - Integram esta resolução as matrizes curriculares a ela anexadas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Santanópolis, Estado da Bahia, aos 12 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


Weber Gomes da Silva
PRESIDENTE DO CME

Praça João Nery, Nº 18, Centro – Fone.: (75) 3694-2115/2141
CNPJ.: 13.627.062/0001-70 E-mail: deeducacaosecretaria@yahoo.com.br
Santanópolis - Bahia

Scanned with CamScanner

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 | Gestor: (a) José Florin Lima Santos

2

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

Quarta-feira
05 de Dezembro de 2018
Ano II - N° 144

8



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais						
Base Nacional Comum (número de horas/aula semanais)						
Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	CARGA HORÁRIA ANUAL
Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	240
Matemática	04	04	04	04	04	160
Ciências	02	02	02	02	02	80
História	02	02	02	02	02	80
Geografia	02	02	02	02	02	80
Arte	02	02	02	02	02	80
Educação Física	02	02	02	02	02	80
Parte Diversificada (número de horas/aula semanais)						
Educação Religiosa	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20	20	20	20	20	800h

Praça João Nery, Nº 18, Centro – Fone.: (75) 3694-2115/2141
CNPJ.: 13.627.062/0001-70 E-mail: educacaosecretaria@yahoo.com.br
Santanópolis - Bahia

Scanned with CamScanner

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 | Gestor: (a) José Florin Lima Santos

3

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantida sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

Quarta-feira
05 de Dezembro de 2018
Ano II – N° 144

9



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais					
Base Nacional Comum					
(número de horas/aula semanais)					
Disciplina	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	CARGA HORÁRIA ANUAL
Língua Portuguesa	05	05	05	05	200h
Matemática	04	04	04	04	160h
Ciências	03	03	03	03	120h
História	03	03	03	03	120h
Geografia	03	03	03	03	120h
Arte	02	02	02	02	80h
Educação Física	02	02	02	02	80h
Língua Estrangeira - Inglês	02	02	02	02	80h
Parte Diversificada					
(número de horas/aula semanais)					
Educação Religiosa	01	01	01	01	40h
TOTAL	25	25	25	25	1000h

Praça João Nery, Nº 18, Centro – Fone.: (75) 3694-2115/2141
CNPJ.: 13.627.062/0001-70 E-mail: deeducacao@secretaria@yahoo.com.br
Santanópolis - Bahia

Scanned with CamScanner

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 | Gestor: (a) José Florin Lima Santos

4

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantida sua autenticidade por certificação digital ICP-BRASIL

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

Quarta-feira
05 de Dezembro de 2018
Ano II - Nº 144

10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

MATRIZ CURRICULAR

Educação de Jovens e Adultos - EJA							
Base Nacional Comum							
(número de horas/aula semanais)							
Disciplina	Est. I	Est. II	Est. III	CARGA HORÁRIA ANUAL	Est. IV	Est. V	CARGA HORÁRIA ANUAL
Língua Portuguesa	05	05	05	200	04	04	160
Matemática	04	04	04	160	04	04	160
Ciências	03	03	03	120	03	03	120
História	03	03	03	120	03	03	120
Geografia	03	03	03	120	03	03	120
Arte	01	01	01	40	01	01	40
Educação Física	01	01	01	40	01	01	40
Língua Estrangeira - Inglês	-	-	-	-	01	01	40
TOTAL	20	20	20	800	20	20	800h

Praça João Nery, Nº 18, Centro - Fone: (75) 3694-2115/2141
CNPJ.: 13.627.062/0001-70 E-mail: deeducacao@secretaria@yahoo.com.br
Santanópolis - Bahia

Scanned with CamScanner

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 | Gestor: (a) José Florin Lima Santos

5

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantida sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70